



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS VALE DO MUCURI LTDA

CNPJ/CPF : 56.703.957/0001-59

Empreendimento : CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS VALE DO MUCURI LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Área Rural número/km S/N CRG Palmital-Soledade Bairro Área Rural de Teófilo Otoni CEP 39805-899 Teófilo Otoni - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Teófilo Otoni (LAT) -17.6894, (LONG) -41.4702

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 31817/2025

Motivo da decisão:

Devido as insuficiências identificadas no EIA/RIMA e demais documentos, haja visto que estas permaneceram mesmo após a apresentação das informações complementares, comprometendo a adequada análise técnica e jurídica do processo de licenciamento ambiental do empreendimento CTR Vale do Mucuri conclui-se pelo arquivamento do requerimento de LAC1.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 26/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por LIGIA FRANCA DE PAULA, Chefe da Unidade, em 26/08/2026 10:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.